



# **MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

RUA MONSENHOR MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – FONE: 37-3373-1244  
CEP: 37930-000 – CAPITÓLIO-MG

**DECRETO Nº 179, DE 21 DE MARÇO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO COMERCIO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TURISMO, DIANTE DA PÂNDEMIAS COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÓLIO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de uma das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotarmos medidas de contenção para o controle da transmissão do CORONAVÍRUS e por termos como medida necessária as ações, que promovam o isolamento social.

**DECRETA:**

**Art.1º** - Fica proibido a abertura de todo o comercio classificado como atividade NÃO ESSENCIAL à partir de 23/03/2020.

**Art.2º**- Poderão funcionar, com restrições, as atividades essenciais, na área de alimentação, tais como supermercados, padaria, açougue, lanchonete, restaurantes, alimentação animal, mercados, hortifrúti e os serviços de saúde como farmácias, laboratórios, clínicas, hospital e outros como Bancos, postos de Gasolina, oficina mecânica.

**Parágrafo 1** - As restrições de funcionamento, a serem adotadas por estes estabelecimentos são:

- Controle de entrada do público, permitindo apenas a presença de 1 cliente para cada atendente ou caixa existente no local.
- Indicar aos clientes a possibilidade da entrega no estabelecimento de lista com a relação dos produtos pedidos, via Whatsapp ou em papel. Indicar na porta de entrada o número do celular Whatzapp.
- Promover o distanciamento dos funcionários para os clientes, com a demarcação de uma distância mínima de 1 metro, no local do atendimento.
- Orientar e organizar, em caso de fila na entrada, para que as pessoas guardem a distancia de 1 metro entre elas.



# MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA MONSENHOR MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – FONE: 37-3373-1244  
CEP: 37930-000 – CAPITÓLIO-MG

**Paragrafo 2** – Para os restaurantes deverá ser observada a prioridade para a entrega domiciliar e em caso de atendimento presencial não servir como self-service e organizar seu espaço reduzindo em 50% o numero de mesas e garantindo um espaçamento de 1,5 metros entre elas.

**Art.3º**- Em caso de dúvida no enquadramento de alguma atividade comercial o proprietário deverá encaminhar por e-mail [ouvidoria@capitolio.mg.gov.br](mailto:ouvidoria@capitolio.mg.gov.br) o seu questionamento, que o Comitê Gestor do Covid 19 irá analisar e responder.

**Art.4º**- Os prestadores de serviços turísticos e as empresas ficam proibidos de operar a partir do dia 22/03/2020.

**Parágrafo 1**- Os meios de hospedagem deverão cancelar as reservas a partir do dia 23/03/20, não admitindo nenhuma admissão do hospede a partir desta data.

**Parágrafo 2** – Os passeios náuticos e de 4x4 ficam proibidos a partir do dia 22/03/20.

**Parágrafo 3** – Os Canyons estarão fechados para todas as embarcações, mesmo as de lazer ou esporte, independente de onde venham.

**Parágrafo 4** – Os atrativos turísticos deverão fechar o acesso do público a partir do dia 22/03/20.

**Paragrafo 5** – O aluguel de casas ou ranchos via plataforma digital ou qualquer outro meio deverão ser interrompidas a partir de 23/03/2020.

**Paragrafo 6** – Estas medidas terão validade por tempo indeterminado.

**Art.5º**- Fica proibido a realização de quaisquer eventos, shows, competições, festas ou atividades que reúnam acima de 10 pessoas.

**Art.6º** - Fica suspenso as atividades de feira livre ou exposição de produtos no município.

**Art.7º** - As atividades da Prefeitura voltadas ao atendimento público serão restritas ou suspensas, de acordo com o setor e atividade.

**Paragrafo 1** – Os serviços de saúde estarão abertos embora tenham que adotar a priorização dos casos mais graves ou urgentes.

**Paragrafo 2** – A rede escolar e de creche permanecerão fechadas.

**Paragrafo 3** – O serviço administrativo irá funcionar apenas com atendimento via e-mail ou telefone. E-mail: [ouvidoria@capitolio.mg.gov.br](mailto:ouvidoria@capitolio.mg.gov.br) - telefone:(37)3373-1482 - (37) 99955-4082.

**Paragrafo 4** – Os serviços de manutenção, obras e máquinas funcionarão priorizando o atendimento das demandas essenciais.



# **MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO DO ESTADO DE** **MINAS GERAIS**

**RUA MONSENHOR MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – FONE: 37-3373-1244**  
**CEP: 37930-000 – CAPITÓLIO-MG**

**Art.8º** - Os prazos de duração das restrições e impedimentos terão duração indeterminada.

Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Capitólio, 21 de Março de 2020.

**JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY**  
**Prefeito Municipal**